



REGULAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este REGULAMENTO rege a natureza, finalidade, composição, normas e disciplina, dos grupos de pesquisa da FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO, doravante, simplesmente, FABAT, Instituição mantida pelo SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL, sociedade civil filantrópica de natureza religiosa e educacional com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), doravante, simplesmente, SEMINÁRIO.

Art. 2º. O SEMINÁRIO, mantenedor da FABAT é administrado por um Conselho Diretor, constituído pelos membros do Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira, nos termos do Estatuto.

Art. 3º. A FABAT, cujo limite territorial é a cidade do Rio de Janeiro, é regida nos termos do Estatuto, Regulamentos baixados pela Direção e do Regimento aprovado pelo Ministério da Educação, publicado no DOU, em 20/06/2005.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Os grupos de pesquisa da FABAT constituem-se em instâncias acadêmicas formadas por docentes-pesquisadores, estudantes e técnicos, visando à produção científica, tecnológica, artística e cultural, objetivando a comunicabilidade e intercâmbio epistêmico.

Art. 5º. Os grupos de pesquisa serão estruturados em linhas de pesquisa vinculadas a uma área de concentração da Instituição.

Art. 6º. As linhas de pesquisa aglutinarão estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa e de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidade entre si.

Art. 7º. No desenvolvimento das suas atividades os grupos de pesquisa pautarão a sua atuação atendendo aos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - livre expressão e democracia;
- III - compromisso com o desenvolvimento sustentável do país;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - observância da ética na pesquisa e na atuação profissional;
- VI - uso compartilhado da infra-estrutura de pesquisa.

Art. 8º. Os grupos de pesquisa terão a seguinte composição:

- I – Um líder;
- II – Pelo menos um docente-pesquisador;
- III – Estudantes do Programa de Pós-Graduação e Graduação da Instituição);
- IV – Técnico;
- V – Colaboradores.

Art. 9º. São considerados atípicos os grupos de pesquisa que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - grupos unitários;
- II - grupos sem estudantes;
- III - grupos com mais de 12 docentes pesquisadores;
- IV - grupos com mais de 5 linhas de pesquisa;
- V - grupos em que o líder não possui título de Doutor;



- VI - grupos que não possuem docentes pesquisadores com título de Doutor;
- VII - pesquisadores e estudantes que participam de mais de dois grupos de pesquisa;
- VIII - grupos semelhantes.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Art. 10. O líder será escolhido entre os docentes-pesquisadores do grupo com título de doutor e com expressiva produção científica.

§ 1º Não dispondo de docente-pesquisador com título de doutor, a função de líder poderá ser desempenhada por um docente-pesquisador com título de mestre e com produção científica.

§ 2º Será permitido ao mesmo docente-pesquisador ser líder de apenas de 1 (um) grupo de pesquisa.

§ 3º O líder do grupo de pesquisa deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na Instituição.

§ 4º O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos docentes-pesquisadores do grupo de pesquisa.

Art. 11. Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I - coordenar o grupo de pesquisa, zelando por seu bom funcionamento;
- II - apontar horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos do grupo;
- III - manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - fornecer informações sobre as atividades do grupo as entidades competentes quando solicitado;
- V - representar o grupo quando se fizer necessário.

Art. 12. Docentes pesquisadores serão professores da Instituição vinculados aos cursos envolvidos com a execução de projetos dos quais resulta a produção científica, tecnológica, artística e cultural do grupo.

§ 1º A participação no grupo do docente-pesquisador define-se como um trabalho permanente e profissional de pesquisa.

§ 2º É vedada a participação do docente-pesquisador em mais de 2 (dois) grupos de pesquisa da Instituição.

§ 3º Não poderão ser considerados docentes pesquisadores, profissionais de outras instituições.

Art. 13. Terão a condição de estudante, alunos que participam do programa de iniciação científica e alunos da pós-graduação e graduação, sob a orientação de um docente-pesquisador do grupo.

Art. 14. Técnicos são funcionários do quadro técnico-administrativo da FABAT que colaboram e atuam de forma voluntária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa coordenados pelo grupo.

Art. 15. Colaboradores serão membros da comunidade externa, docentes pesquisadores de outros grupos ou profissionais que participam eventualmente das atividades no grupo.

CAPÍTULO IV - DA CRIAÇÃO

Art. 16. A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada pelo líder do grupo a Coordenação Geral Acadêmica (CGA), contendo as seguintes informações:

- I - Área de Concentração;
- II- Linhas de pesquisa;
- III - Nome do grupo;
- IV - Objetivos gerais do grupo;



V - Justificativa para a formação do grupo, demonstrando a sua relevância;

VI – Líder do grupo;

VII – Número estimado de docentes pesquisadores que participarão deste grupo;

VIII- Número estimado de estudantes que participarão deste grupo;

IX – Técnico;

X – Número estimado de colaboradores que participarão deste grupo;

XI- Projeto de Pesquisa discriminados por linha de pesquisa;

XII - descrição da infra-estrutura disponível.

Art. 17. A aprovação da proposta de criação do grupo será realizada pela Coordenação Geral Acadêmica (CGA).

Art. 18. A certificação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq será feita pela Coordenação Geral Acadêmica (CGA) ou por pessoas por ela indicada.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Cada grupo deve definir um tema específico a ser trabalhado/pesquisado, normalmente a partir da área de pesquisa do professor no seu mestrado ou doutorado.

Art. 20. Devem ser agendados encontros mensais onde o professor passará atividades para os membros do grupo.

Art. 21. Os encontros extraordinários poderão ocorrer eventualmente sempre que os membros do Grupo entendam serem necessários para a tomada de decisões em tempo hábil.

Parágrafo Único – A não participação em 3 (três) encontros consecutivos, sem justificativa antecipada, exclui automaticamente o membro do Grupo.

Art. 22. Uma vez por mês o grupo se reúne para discutir as atividades (leituras, resenhas, resumos, fichamentos etc) e experiências (aplicação de formulário, entrevista etc).

CAPÍTULO VI - DA PÁGINA NA INTERNET

Art. 23. O grupo mantém uma página na internet com a finalidade de divulgar, via rede, suas atividades em pesquisa, ensino e extensão.

Art. 24. Para a publicação na página, é necessário que cada membro do grupo entregue a lista de suas atividades de pesquisa, ensino e extensão, via mensagem eletrônica, para um membro encarregado pela organização da Página.

Art. 25. É de responsabilidade dos membros do grupo entregarem a lista de atividades, em tempo hábil para a atualização.

Art. 26. As atividades entregues para o encarregado da página deve seguir o padrão específico das sessões.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A avaliação dos grupos de pesquisa será realizada pela Coordenação Geral Acadêmica (CGA) junto a uma Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 28. Como resultado da avaliação, os grupos serão classificados segundo as seguintes categorias:

I - em fase de formação;



II - em fase de consolidação;

III - consolidado.

Art. 29. Será considerado em fase de formação, o grupo que tenha sua proposta de criação aprovada nos termos do presente Regulamento.

Art. 30. Será considerado em fase de consolidação, o grupo que atenda aos seguintes critérios:

I - ter no mínimo dois anos de criação e de plena atividade acadêmica;

II - ter executado pelo menos um projeto, nos últimos dois anos, por linha de pesquisa;

III - ter publicado em meio relevante da sua comunidade científica pelo menos um trabalho, nos últimos dois anos, por docente-pesquisador;

IV - apresentar um quarto, no mínimo, dos docentes-pesquisadores com titulação de doutor.

Art. 31. Será considerado consolidado, o grupo que atenda os seguintes critérios:

I - ter no mínimo dois anos de criação e de plena atividade acadêmica;

II - ter executado pelo menos um projeto, nos últimos dois anos, por linha de pesquisa;

III - ter publicado em meio relevante da sua comunidade científica pelo menos dois trabalhos, nos últimos dois anos, por docente-pesquisador;

IV - ter publicado pelo menos um capítulo de livro ou artigo completo em revista/periódico indexado, nos últimos três anos, por docente-pesquisador;

V - apresentar dois terços dos docentes-pesquisadores com titulação de doutor.

Art. 32. O grupo de pesquisa em fase de formação será avaliado após dois anos da sua criação, mantendo essa categoria durante esse período.

§ 1º O grupo que não for aprovado dentro do prazo estabelecido no caput desse artigo terá um prazo adicional máximo de dois anos para se enquadrar no Art. 27 do presente Regulamento.

§ 2º O grupo que não for aprovado dentro do prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior será extinto e somente poderá ser reapresentado após o prazo de um ano.

Art. 33. O grupo em fase de consolidação será avaliado a cada dois anos após a obtenção desta categoria, podendo passar à categoria de consolidado em caso de avaliação satisfatória.

Parágrafo único: Em caso de avaliação insatisfatória, o grupo poderá permanecer na condição de fase de consolidação ou perder a certificação da Instituição.

Art. 34. Os grupos consolidados serão avaliados a cada três anos após a obtenção desta categoria podendo em caso de avaliação insatisfatória passar a categoria de fase de consolidação.

CAPÍTULO VIII - DA FILIAÇÃO DE NOVOS MEMBROS E DA DESFILIAÇÃO

Art. 35. A filiação de novos membros será decidida pelos docentes-pesquisadores do grupo atendendo os seguintes critérios:

I - sintonia com a proposta de criação do grupo;

II - existência de currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

III - apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo.

Art. 36. A desfiliação de membros do grupo será decidida pelos docentes-pesquisadores em caso do evidente não cumprimento do presente Regulamento.

Art. 37. A filiação e desfiliação de membros do grupo deverão ser comunicadas a Coordenação Geral Acadêmica (CGA) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da decisão do grupo.



CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 38. Será considerado patrimônio do grupo de pesquisa, os bens adquiridos através de projetos coordenados pelos seus membros, doações e outros meios possíveis.

Parágrafo único. Caso venha acontecer à extinção do grupo, a distribuição de seu patrimônio será resolvida de comum acordo entre seus membros.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A partir da data de publicação do presente Regulamento, os grupos certificados pela instituição terão até 60 dias para adequar a proposta inicial de criação do grupo às presentes normas.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará na perda da certificação do grupo no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.

§ 2º Caberá a Coordenação Geral Acadêmica (CGA) a elaboração e publicação de cronograma para a avaliação das propostas recebidas.

§ 3º O resultado da avaliação será publicado pela Coordenação Geral Acadêmica (CGA), indicando as diferentes categorias em que se enquadram os grupos de pesquisa.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser dirimidos pela Direção.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2012.

Prof. Esp. Davidson Pereira de Freitas

Diretor da Faculdade Batista do Rio de Janeiro (Mantida)

Diretor Geral do Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil (Mantenedor)